



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE

primeira discussão, em 01/10/2005
 segunda discussão, em 06/10/2005
 terceira discussão, em
 discussão única, em

03
00

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

Presidente
João Alves Comes
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI N.º 9.670/2005

Altera os Artigos 10; 11; 17, I e 21 da Lei nº 3.963/95, sendo alguns destes dispositivos já alterados pela Lei nº 5.825/2002.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARINGÁ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º Os Artigos 10; 11; 17, I e 21 da Lei nº 3.963/95, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I - 12 (doze) representantes da Administração Pública, sendo:

- a) dois da Secretaria Municipal da Assistência Social e Cidadania;
- b) um da Secretaria Municipal de Educação;
- c) um da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação;
- e) um da Secretaria Municipal de Esportes;
- f) um da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;
- g) um da Secretaria Municipal de Cultura;
- h) um da Secretaria de Meio Ambiente e Agricultura;
- i) um da Secretaria Municipal da Mulher;
- j) um da Secretaria Municipal de Governo;
- k) um de instituição de Ensino Superior Público.

II - 12 (doze) representantes de organizações privadas, sendo:

- a) quatro de prestadores de serviços de assistência social do Município, sendo: um da pessoa com



04
01

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARINGÁ

deficiência, um da dos idosos, um da família e um da criança e do adolescente;
b) um de organização sindical de trabalhadores;
c) três de organização de usuários;
d) dois de trabalhadores do setor;
e) um de instituição de ensino superior;
f) um de organização de captação de recursos;

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL elegerá um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário, dentre seus pares, com representação pública e privada, sendo a presidência exercida exclusivamente por conselheiro representante do setor privado".

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social - COMAS, terá a seguinte organização:

I - secretariado executivo, composto de um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1º secretário e um 2º secretário.

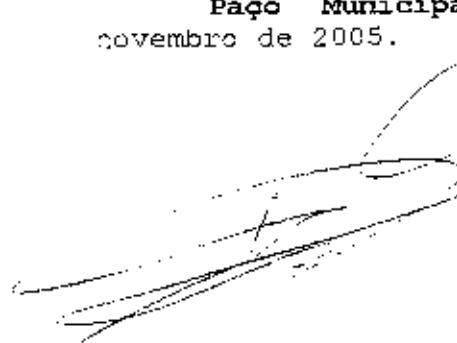
Art. 21. São atribuições do primeiro vice-presidente e, em sua falta ou impedimento, do segundo:

I - substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II - outras atribuições correlatas."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei nº 5.825/2002.

Paço Municipal Silvio Magalhães Barros, em 07 de novembro de 2005.


Silvio Magalhães Barros II
Prefeito Municipal



APROVADO(A) POR UNANIMIDADE
() primeira discussão, em _____
() segunda discussão, em _____
(X) terceira discussão, em 28/06/05
() discussão única, em _____

Presidente
João Alves Correa
PRESIDENTE



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
Redação Final do Projeto de Lei n. 9.670/2005.

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná, aprovou e
eu, Presidente, encaminho ao Prefeito Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI N.

Autor: Poder Executivo.

Altera os Artigos 10, 11, 17, I, e 21 da Lei n. 3.963/95, sendo alguns destes dispositivos já alterados pela Lei n. 5.825/2002.

Art. 1.º Os artigos 10, 11, 17, I, e 21 da Lei n. 3.963/95, que cria a Conferência Municipal de Assistência Social, o Conselho Municipal de Assistência Social e o Fundo Municipal de Assistência Social, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 10. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS – é composto por 24 (vinte e quatro) membros e respectivos suplentes, de acordo com a paridade que segue:

I – 12 (doze) representantes de órgãos da Administração Pública, sendo:

a) dois da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania;

b) um da Secretaria Municipal da Educação;

c) um da Secretaria Municipal da Saúde;

d) um da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Urbano, Planejamento e Habitação;

e) um da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;

f) um da Secretaria Municipal da Indústria, Comércio e Turismo;

g) um da Secretaria Municipal da Cultura;



h) um da Secretaria do Meio Ambiente e Agricultura;

i) um da Secretaria Municipal da Mulher;

j) um da Secretaria Municipal de Governo;

k) um de instituição de Ensino Superior Público.

II – 12 (doze) representantes da sociedade civil organizada,
sendo:

a) quatro de prestadores de serviços de assistência social do
Município, sendo um da pessoa com deficiência, um da dos idosos,
um da família e um da criança e do adolescente;

b) um de organização sindical de trabalhadores;

c) três de organização de usuários;

d) dois de trabalhadores do setor;

e) um de instituição de ensino superior;

f) um de organização de captação de recursos;

Art. 11. O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
elegerá um presidente, um primeiro vice-presidente, um segundo
vice-presidente, um 1.º secretário e um 2.º secretário, dentre seus
pares, com representação pública e privada, sendo a presidência
exercida exclusivamente por conselheiro representante da sociedade
civil organizada.”

Art. 17. O Conselho Municipal de Assistência Social – COMAS
– terá a seguinte organização:

I – secretariado executivo, composto de um presidente, um
primeiro vice-presidente, um segundo vice-presidente, um 1.º
secretário e um 2.º secretário.

Art. 21. São atribuições do primeiro vice-presidente e, em sua
falta ou impedimento, do segundo vice-presidente:

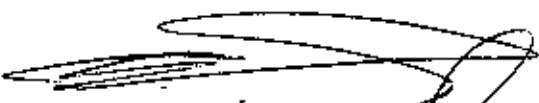


I – substituir o presidente em suas faltas ou impedimentos;
II – outras atribuições correlatas.”

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei n. 5.825/2002.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 07 de dezembro de 2005.


VEREADOR MÁRIO HOSOKAWA

Relator

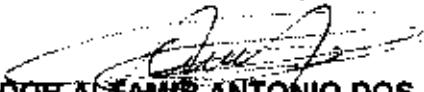
De acordo com o Relator:


VEREADOR DORIVAL DIAS

Presidente


VEREADOR VALTER VIANA

Vice-Presidente


VEREADOR ALTAMIR ANTONIO DOS SANTOS